

**Prefeitura Municipal de Breves**

**Lei nº 2.217, de 28 de junho de 2010.**

*Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo e dá outras providencias.*

O Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, Prefeito Municipal de Breves, faz saber que a Câmara Municipal de Breves, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A **Secretaria Municipal de Cultura Desportos e Turismo – SECULTE**, passará a ter a seguinte denominação **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – SECULTE** -- sendo parte integrante como órgão da administração Direta do Município de Breves, integrando a composição das Secretarias Municipais previstas na Lei 2.092/2005.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - A **SECULTE** tem por finalidade institucional a formulação e a gestão das políticas públicas de sua competência, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

Art. 3º - Compete a **SECULTE** planejar, coordenar, orientar, acompanhar a execução, o controle e a avaliação das ações governamentais direcionadas a cultura, ao turismo e aos eventos coordenados pelo município de Breves.

Parágrafo único- No exercício de suas competências a **SECULTE** deverá:

I - Propor e executar, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades relacionadas a cultura, ao turismo e ao eventos municipais;

II - Coordenar o planejamento e a implementação das ações governamentais de incentivo as práticas culturais, de turismo e eventos que favoreçam a educação, formação profissional e integração social;

III - Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência.

IV - Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais e federais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V - Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da Secretaria, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população;





### Prefeitura Municipal de Breves

VI - Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção, junto as instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das atividades culturais, de fomento ao turismo e as organizações de eventos públicos;

VII - Fomentar as oportunidades e os meios para a difusão e manutenção das atividades ligadas afins;

VIII - Promover oportunidades de socialização por meio de ações socio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização da comunidade;

IX - Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para a as atividades da secretaria;

X - No exercício de suas competências a **SECULTE**, atenderá prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais, voltados para o fomento da cultura e do turismo no município de Breves;

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º- Ficam criados os cargos de Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, os cargos comissionados e as funções gratificadas, constante do anexo I desta Lei.

### ANEXO I QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANT
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos	DAS	01
Assessor Técnico	PMB/DAS 03	02
Assessor de Gabinete - IV	PMB/DAS 08	01
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão de Cultura	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão de Turismo	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão de Eventos	PMB/DAS 05	01
Chefe da Divisão de Assuntos Religiosos	PMB/DAS 05	01
Assessor Especial de Relações Publica	PMB/DAS 05	01
Assessor Especial - IV	PMB/DAS 04	01
Assessor Especial - III	PMB/DAS 03	02
Assessor Especial - II	PMB/DAS 02	02
Assessor Especial - I	PMB/DAS 01	02

### CHEFIA DE SETORES

BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	PBM/DAS 08	01
CASA DA CULTURA	PMB/DAS 08	01





## Prefeitura Municipal de Breves

Art. 5º - O detalhamento da estrutura básica, a representação gráfica da composição organizacional, o detalhamento das competências das unidades, das atribuições e competências dos dirigentes e dos demais servidores, bem como, as normas complementares para o funcionamento da estrutura organizacional, serão estabelecidas no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - Ao Secretário Municipal compete exercer a representação institucional da SECULTE e demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Ao Assessor de Gabinete do Secretário compete assistir o dirigente do órgão ou seu substituto nas suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa a sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informação, as relações institucionais da Secretaria e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Ao Assessor de Gabinete compete substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - A divisão administrativa e financeira tem como competência básica a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos e recursos financeiros.

Art. 9º - Às demais divisões compete o gerenciamento das ações afins.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da SECULTE, crédito especial, destinado a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças – SEPLAF, e de Administração- SEAD, autorizadas a adotarem as providências para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 12 - Ficam assegurados aos servidores efetivos cedidos ou redistribuídos para a SECULTE as atuais vantagens e direitos que recebem desde que compatíveis com a nova lotação.

**Prefeitura Municipal de Breves**

Art. 13 - Os bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais permanentes, sob a responsabilidade da unidade administrativa extinta passarão a integrar o acervo patrimonial da **SECULTE**.

Art. 14 - Para a realização das atividades da **SECULTE**, o seu Secretário, poderá requisitar servidores públicos municipais da administração direta e indireta com solicitação dirigida ao responsável pelo órgão a qual estiver vinculado o servidor, cabendo ao Prefeito respeitadas as necessidades de pessoal dos órgãos, conceder ou não a liberação, após a manifestação do dirigente do órgão solicitado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

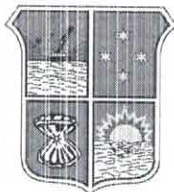
Palácio Executivo "Floriano Pinto Gonçalves", Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 28 de junho de 2010.

**JOSE ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**  
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal

**Nice Laura Pereira Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração





**Prefeitura Municipal de Breves**

ANEXO I da Lei nº 2.217, de 28 de junho de 2010

CARGO	CÓDIGO	QUANT	VENCIMENTO
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos	DAS	01	6.000,00
Assessor Técnico	PMB/DAS 03	02	1.800,00
Assessor de Gabinete - IV	PMB/DAS 08	01	1.200,00
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	PMB/DAS 05	01	700,00
Chefe da Divisão de Cultura	PMB/DAS 05	01	700,00
Chefe da Divisão de Turismo	PMB/DAS 05	01	700,00
Chefe da Divisão de Eventos	PMB/DAS 05	01	700,00
Assessor Especial de Relações Públicas	PMB/DAS 05	01	700,00
Assessor Especial - IV	PMB/DAS 06	01	800,00
Assessor Especial - III	PMB/DAS 04	02	650,00
Assessor Especial - II	PMB/DAS 03	02	510,00
Assessor Especial - I	PMB/DAS 01	02	510,00

CHEFIA DE SETORES

Biblioteca Pública Municipal	PBM/DAS 08		01
Casa da Cultura	PMB/DAS 08		01